



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos hoteleiros, dormitórios e similares obrigados a procederem o cadastro em fichas, de clientes e/ou usuários com nome endereço RG e CPF.

Artigo 2º - A obrigatoriedade é restrita a zona urbana do Município.

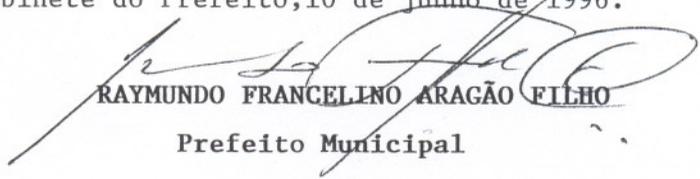
Parágrafo Único - a fiscalização dar-se-á pelos fiscais lotados no setor ou Departamento Tributário da Prefeitura, nos termos e procedimentos atribuídos pelo Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de sessenta(60) dias para cumprimento do preceito estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 1996.

  
RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO

Prefeito Municipal